



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cria o “Programa Municipal de Incentivo à Utilização da Musicoterapia” como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica criado no Município do Recife o “Programa Municipal de Incentivo à Utilização da Musicoterapia” como procedimento terapêutico no tratamento de pessoas com:

- I - deficiência;
- II - síndromes; ou
- III - Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O procedimento terapêutico de que trata o art. 1º será realizado preferencialmente por equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e outras instituições públicas ou privadas que ofereçam tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), gerenciado pelo Município do Recife.

§ 1º O procedimento terapêutico de que trata o *caput* poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço.

§ 2º As sessões de Musicoterapia serão realizadas:

- I - de forma individual ou em grupo;
- II - sob a responsabilidade do profissional que tenha curso de Graduação ou Pós-Graduação em Musicoterapia.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

§ 3º O profissional de que trata o § 2º deverá:

I - ser Graduado ou Pós-Graduado em Musicoterapia por instituições de ensino devidamente credenciadas no Órgão competente; e

II - estar registrado em Associações representativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá criar campanhas de divulgação, parcerias e convênios com profissionais e entidades especializados que promovam a Musicoterapia como procedimento terapêutico para fins de conscientização e educacionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar a criação de campanhas de divulgação, parcerias e convênios de que trata o *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a Musicoterapia consiste no uso profissional da música e de seus elementos para a intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Segundo a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), a Musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e da utilização de experiências musicais, resultantes do encontro entre as pessoas assistidas e o Musicoterapeuta.

O Musicoterapeuta é o profissional habilitado a, nos processos de avaliação e de uso da música e de seus elementos, tratar da relação terapêutica e do corpo teórico-prático no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualizações a partir da pesquisa científica.

Sem dúvidas, a Musicoterapia é atividade que requer formação profissional específica, oferecida em cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* por diversas instituições de Ensino Superior no Brasil e em outros países.

A profissão de Musicoterapeuta já foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e o Musicoterapeuta foi reconhecido como trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011, e do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferece diversos procedimentos realizados pelo referido profissional.

Há evidências científicas sobre a eficácia da Musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com Autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com mal de *Alzheimer* ou com outras demências.

A Musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). É inegável que a música amplia o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

potencial de interação do ser humano e a Musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta, ser um importante procedimento terapêutico.

No caso de paciente com deficiência, o tratamento musicoterapêutico não trabalha com as limitações da pessoa, mas sempre com as capacidades de cada um. Nas sessões de Musicoterapia, o paciente – assim como seus familiares – se surpreende com as inúmeras possibilidades que vão sendo descobertas por ele mesmo. Há o estímulo do crescimento interior e o resgate de si mesmo em cada sessão, por meio da mistura de ritmos, melodias, harmonia, timbres, instrumentos musicais, criação, improvisação, audição e energia que transforma. O cérebro humano é estimulado pela música e pelos seus elementos. Mesmo em casos de acidentes vasculares, traumas ou perdas variadas da capacidade mental, o paciente é alcançado e beneficiado pela Musicoterapia.

Os benefícios da Musicoterapia são igualmente decisivos para o tratamento de diversas síndromes. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é tratado com excelentes resultados práticos através da Musicoterapia. O Autismo se traduz em um conjunto de transtornos que afetam diretamente o desenvolvimento do sistema nervoso central, comprometendo principalmente as habilidades de comunicação e interação social, tendo sido incorporado ao Transtorno do Espectro Autista, que engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do sistema neurológico. Cerca de uma pessoa a cada 100 possui algum TEA. O transtorno geralmente aparece nos três primeiros anos de vida.

Sabendo que muitas vezes a linguagem verbal e/ou a não verbal ainda apresenta(m) bloqueios, a Musicoterapia propõe acompanhamento com objetivos individualizados, de acordo com a demanda de cada sujeito. A Musicoterapia possibilita os seguintes benefícios às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): facilitação da comunicação verbal e não verbal, do contato visual e tátil; foco e atenção; diminuição dos movimentos estereotipados; facilitação da criatividade e promoção da satisfação emocional; contribuição para organização do pensamento e desenvolvimento social; relação inter e intrapessoal; diminuição da hiperatividade e melhora da qualidade de vida do Autista e da sua família. Esses benefícios são alcançados a curto, médio e longo prazos, e os resultados alcançados podem ser mantidos por toda a vida, de acordo com a individualidade de cada caso e, já nas primeiras sessões, é possível observar o envolvimento do Autista.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde (4801), no Programa





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Melhoria da Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Projeto Garantia da Oferta de Procedimentos Através de Rede Própria (2.085), que atualmente dispõe de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Diante do exposto, solicitamos aos nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Novembro de 2022.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M54 1324746/22441. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

